



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4794/2021.

Vereador Autor Amaro Luiz.

Dispõe sobre a proibição de contratação, no serviço público municipal, de pessoas condenadas por agressão física a mulheres, idosos ou crianças, no âmbito familiar ou doméstico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a nomeação e admissão, em cargos do serviço público do município de Macaé, de pessoas condenadas por prática de crimes contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, no âmbito familiar ou doméstico.

§ 1º A proibição de que trata essa Lei tem seus efeitos sobre as pessoas pretendentes do cargo público, desde a condenação transitada em julgado até o cumprimento integral da pena, inclusive no gozo de liberdade condicional.

§ 2º Entende-se por cargos do serviço público, todos aqueles que se tem acesso por concurso, nomeações, cargos comissionados, funções gratificadas, secretários municipais, assessores parlamentares, assessores do executivo, ou quaisquer outros aqui não definidos, de que dependa nomeação pelo Chefe do Poder Executivo ou seus subordinados, ou ainda, pelo Presidente da Câmara Municipal ou seus subordinados.

Art. 2º Quando nomeado o servidor deverá apresentar, dentre os documentos exigidos à efetivação de sua admissão, certidão criminal para atestação de sua idoneidade.

Art. 3º A vedação de que trata essa Lei não se estende aos crimes tipificados como de pequeno potencial ofensivo cuja apuração e julgamento se derem no rito da Lei 9.099/95 pelos Juizados Especiais Criminais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2021.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação	Dom
Edição N.º	338 - ANO 11
Data	06/10/2021 pag 03
	4.266